



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3440/2021
Projeto de Lei CMC nº 135/2021

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Lelo Couto, que *“torna-se obrigatório o fechamento de valas e buracos abertos, por empresas concessionária pública ou privadas nas vias públicas do município de Cariacica, e dá outras providências”*.

A presente proposição tem por finalidade fazer com que as empresas públicas e privadas que venham a abrir valas ou buracos nas vias públicas da nossa cidade, sejam obrigadas a reparar tais danos causados devido ao fato de que isso nem sempre ocorre, talvez até pela falta de uma punição.

Inicialmente é importante ressaltar que o objeto da presente proposição faz parte das obrigações dos contratos celebrados junto à Administração cuja competência recai sobre o chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que é o responsável pela gestão/administração do Município.

Portanto, uma vez verificada a competência para gerir os serviços públicos contratados pela municipalidade, cabe ao Executivo tomar as providências para que os contratos sejam cumpridos na íntegra e ao Poder Legislativo, especificamente, quanto aos serviços públicos, cabe a atribuição típica de fiscalizar o Executivo e suas ações administrativas, visando o interesse comum, sem violar o Princípio da Separação dos Poderes.

Nossos Tribunais Superiores, em recentes decisões, tem se manifestado no sentido de que se configura vício de iniciativa a propositura de projetos que interferem em competências que são privativas do Executivo municipal. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE OBRIGAÇÃO EM CONTRATO CELEBRADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3440/2021
Projeto de Lei CMC nº 135/2021

com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações em contratos celebrados pela Administração Pública, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, RE 1252153 AgR/RJ. Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Julgamento: 31/05/2021, Publicação: 22/06/2021) (grifo nosso)

Diante do exposto, OPINAMOS PELO NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de dezembro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

